



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL I.M.P.P.
CNPJ: 07.241.142/0001-90

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2016

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto Municipal de Previdência de Portel (IMPP), através do seu Presidente, consoante autorização do Sr. ELDINOR RODRIGUES DE SOUZA na qualidade de Gestor do IMPP e ordenador de despesa, vem abrir o presente processo administrativo.

Objeto da licitação: Contratação de Profissional Capacitado para Executar os Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria e Jurídica ao Instituto Municipal de Previdência de Portel (IMPP) com a Finalidade de Orientação Jurídica ao Gestor e aos Membros dos Conselhos desta Autarquia, pelo Período de 12 (Doze) Meses, conforme Termo de Referência.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem com fundamento neste Instituto Municipal de Previdência de Portel (IMPP) no art. 25, inciso II, § 1º, combinado com art. 13, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de Profissional prestador de serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do Direito Administrativo municipal e previdenciário, tendo em vista as constantes mudanças na área do Direito Administrativo, com edição de leis, regulamentos, decretos e etc; a necessidade de orientação, assessoria e consultoria Jurídica aos ao Gestor e aos Membros dos Conselhos desta Autarquia, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal do IMPP, que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa e oferecer treinamento para os novos e melhoria da capacitação técnica dos antigos.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL I.M.P.P.
CNPJ: 07.241.142/0001-90

Como o IMPP já vinha mantendo contatos de serviços técnicos profissionais especializados no ramo do Direito Previdenciário e Administrativo, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Autarquia.

Justifica-se ainda a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade dos Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica com a Finalidade de Orientação Jurídica ao Gestor e aos Membros dos Conselhos desta Autarquia.

RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação do Sr. EVANDRO CRUZ DE SOUZA, filho, da cidade de Portel-PA, em face das informações de que o profissional dá assessoria e consultoria jurídica com comprovada especialização acadêmica no ramo do Direito Administrativo e Previdenciário, abrangendo as áreas administrativa e constitucional.

Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, recursos humanos, contabilidade, finanças, orçamento, legislação, tributação, desapropriações, Tribunal de Contas etc.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria, auditoria de atos jurídicos em geral, Orientação jurídica ao gestor e aos membros do conselho; Defesas do IMPP em todas as instâncias; Elaboração de Pareceres Jurídicos sobre concessões de benefícios; Adequação constante da legislação local à legislação do MPS, Elaborar ações quando necessário em favor do IMPP e seus protocolos nos devidos órgãos competentes; Fornecimento dos modelos de requerimentos dos benefícios previdenciários para cumprimento da Legislação Previdenciária; Participação nas reuniões do Conselho



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL I.M.P.P.
CNPJ: 07.241.142/0001-90

Municipal de Previdência com o objetivo de orientar seus membros; Orientação e montagem dos processos de aposentadoria, pensões e outros benefícios; Elaboração de Pareceres Técnicos, Atuariais e Jurídicos sobre concessões de benefícios; Protocolar os processos de aposentadorias e pensões, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM; Preparar as respostas às diligências dos processos de aposentadorias e pensões, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM; Adequação da legislação previdenciária municipal a legislação federal; Fornecimento dos modelos de requerimentos dos benefícios previdenciários para cumprimento da Legislação Previdenciária; Encaminhamento dos Demonstrativos de Receita e Despesas durante este exercício ao Ministério de Previdência Social; Encaminhamento dos Demonstrativos Financeiros e Comprovantes de Repasse ao Ministério de Previdência Social; Atualização constante do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP; Encaminhamento das documentações ao Ministério de Previdência Social.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municípios, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do IMPP.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO DOS SERVIÇOS

O preço mensal de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração do IMPP, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão o profissional indicado para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Autarquia, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados nos Municípios mais próximos da região do Marajó, como Soure, Breves, Gurupá, Portel, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média entre R\$ 6.000,00 e R\$ 10.000,00, dependendo do grau de comprometimento e de dedicação dos profissionais, em razão do alcance e da expressão do objeto da contratação.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL I.M.P.P.
CNPJ: 07.241.142/0001-90

A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja sem nenhum acréscimo adicional., cabendo ao contratado assumir todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato, conforme proposta anexa.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, Inciso 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o Sr. EVANDRO CRUZ DE SOUZA, com o valor mensal de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), totalizando o valor de R\$ 108.000,00 (Cento e oito Mil Reais), levando - se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo, a presente Declaração de Dispensa por Inexigibilidade a seguir:

Do fundamento Legal: A contratação encontra respaldo legal nos termos do art. 25, Inciso II - "...II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;" (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)".

Portel-PA, em 04 de Janeiro de 2016.

MARIAR FONSECA DA CRUZ